

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Seguradora Líder dos  
Consórcios do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0084332/19

Número do Sinistro: 3190193337

Vítima: FAGNER SANTOS DA CRUZ

CPF: 087.163.734-05

Seguradora: Sabemi Seguradora S/A

Data do acidente: 19/05/2018

CPF de: Próprio

Titular do CPF: FAGNER SANTOS DA  
CRUZ

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Declaração de Inexistência de IML

JOSEANE ELLEN DE MELO FELICIANO : 036.219.034-88

Comprovante de residência

FAGNER SANTOS DA CRUZ : 087.163.734-05

Autorização de pagamento

*R\$ 1.687,50  
Ainda não consta  
data para depósito*

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de cancela ou cartão de protocolo. Os documentos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 18/03/2019  
Nome: JOSEANE ELLEN DE MELO FELICIANO  
CPF: 036.219.034-88

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 18/03/2019  
Nome: ANTONIA SOARES ALVES DA SILVA  
CPF: 0105.999.304-03

JOSEANE ELLEN DE MELO FELICIANO

ANTONIA SOARES ALVES DA SILVA





**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

**Nº 00022.01.2019.1.00.420**

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00022.01.2019.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 14:09 horas do dia 07 de março de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Isaías Olegário da Silva, matrícula 611697, e lavrado por José Saulo Araujo Negreiros, Agente de Investigação, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu **Fagner Santos da Cruz**, CPF nº 087.163.734-05, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Pedreiro, filho(a) de Maria Lucia dos Santos Evangelista e Ednaldo Fernandes da Cruz, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 09/09/1990 (28 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Rafael Antonio dos Santos, Nº S/N, complemento BLOCO 90 APT 104, bairro Valentina, tendo como ponto de referência Mercadinho Nova Vida, na cidade de João Pessoa/PB.

**Dados do(s) Fatos:**

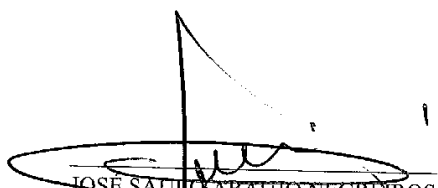
Local: Rua Principal-ladeira do Valentina, Ladeira do Valentina Para Mangabeira, João Pessoa/PB, bairro Valentina; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 19/05/18 00:33h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

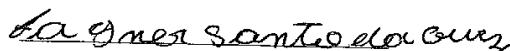
**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

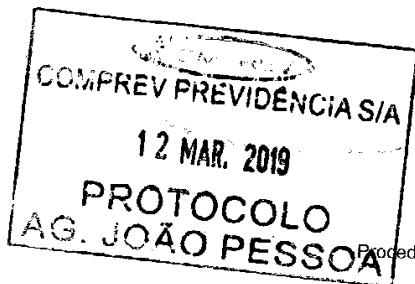
QUE O NOTIFICANTE trafegava com o pas/veículo, marca e modelo: HONDA /CG 125 FAN, ano e modelo:2006/2007 de cor; preta, placa:MOG 5488/PB, Chassi nº 9C2JC30707R015327, registrado em nome de Claudio Junior Pereira-CPF nº 067.810.494-88 ( amigo do notificante);QUE seguia normalmente na sua mão, quando foi trancado por um veículo, não sabendo identificar o mesmo, que por este motivo perdeu o controle e veio a cair ao chão;Que devido ao fato veio a lesionar-se conforme CERTIDÃO Nº 1033/2018, EXPEDIDA PELA DRª ROSÂNGELA MEDEIROS ESCOREL ALMEIDA, CRM/PB 3883, DATADO DE 01/08/2018 do Complexo Hospitalar de Mangabeira, para onde foi socorrido(a) por terceiro Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, excepo a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 07 de março de 2019.

  
JOSE SAULO ARAUJO NEGREIROS  
Agente de Investigação

  
FAGNER SANTOS DA CRUZ  
Noticiante



Procedimento Policial: 00022.01.2019.1.00.420





15

## CERTIDÃO

Nº. 1033/2018

Atendendo solicitação de **FAGNER SANTOS DA CRUZ** de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial Nº 129549 de Prontuário de Nº 2018.05.002554 pertencentes ao requerente que foi atendido dia 19/05/2018 às 00H33min, vítima de queda de moto, apresentando trauma em mão direita e pé esquerdo.

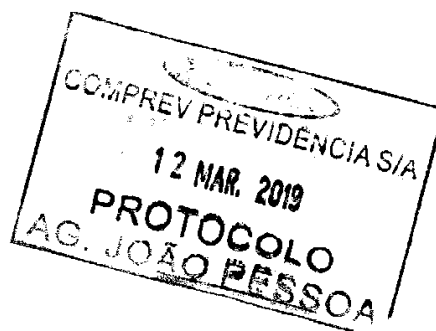
Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de escafoide direita e maléolo lateral esquerdo. Realizado procedimento cirúrgico dia 30/05/2018 com alta médica dia 30/05/2018.

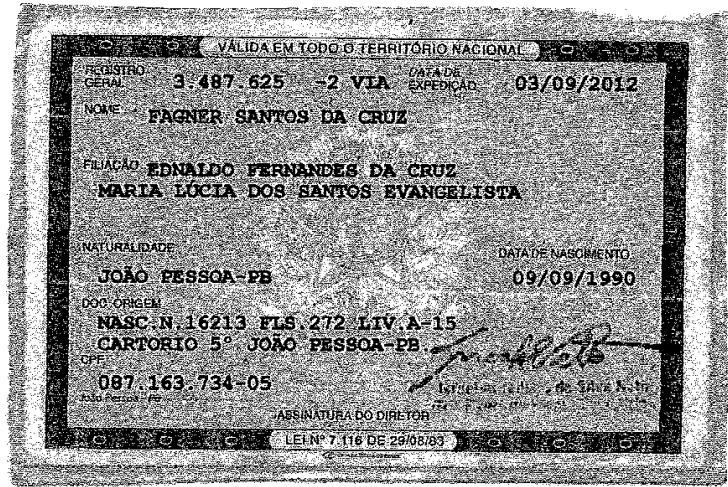
E para constar eu, Rosângela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, dato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 01 de agosto de 2018

Rosângela M. Escorel Almeida  
Médica da Vigilância à Saúde  
CRM-PB 3883

Médica da Vigilância à Saúde  
CRM/PB 3883





COMPREV PREVIDÊNCIA S/A  
12 MAR. 2019  
PROTOCOLO  
AG. JOÃO PESSOA



MARIA DA PENHA DA CONCEICAO  
 RUA RAFAEL ANTONIO DOS SANTOS - S/N - BLOCAP 104 - VALENTINA  
 JOAO PESSOA / PB - CEP: 5006160 (AG-1)



ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
 Km 26 - Cacho Redantor - João Pessoa / PB - CEP 58071-880  
 CNPJ 09.095.183/0001-40 - Insc. Est. 16.015.823-0

Emissão 31/12/2018 Referência Dez / 2018  
 Classe/Subcl. RESIDENCIAL / RES-DENCIAL MONOFÁSICA  
 Roteiro 18 - 5 - 821 - 160 Nº medidor 0008046922

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Nº017.887.139  
 Cód. para DAt. Automático: 00010126498

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 083 0196** Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF / CNPJ / RANI
Dez / 2018	31/12/2018	29/01/2019	797.628.864-72

UC (Unidade Consumidora): **5/1012649-8**

Canal de contato  
 O Departamento Programação e manutenção do grupo de energia necessita realizar manutenção e melhorias na rede elétrica. Para saber se haverá desconexão na sua região, acesse o nosso site ou o app Energia On. Fique atento ainda aos avisos por SMS, e-mail, carta, jornal e rádio.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura	
30/11/18	0	31/12/18	119	32
<b>Demonstrativo</b>				
CCI - Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor Base Calc. Aliq. Icms (R\$) Base Calc. Pis (R\$) - Outros (R\$)	Per. Cobrança (R\$) (1,0945%) (1,0945%)
0801 - Consumo em kWh	119,000	0,854400	101,67	101,67 77 27,45 101,67 1,16 5,08
0801 Adic. B. Amarela			0,04	0,04 27 0,01 0,04 0,00 0,00
<b>LANÇAMENTOS E SERVIÇOS</b>				
0807 - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA			4,07	0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00
0904 - COMPENSAÇÃO POR INDICADOR DMIC 12/2018			-0,05	0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00

Além dos últimos meses (kWh) **VENCIMENTO** **TOTAL A PAGAR**  
**08/01/2019** **R\$ 105,72**  
 Histórico de consumo (kWh)

0	10	20	30	40	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190	200	
Dez/17	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18										
RESERVADO AO FISCO																					

f323.a8f5.9b2d.3ff7.14c0.df11.4604.bdb7

Indicadores de Qualidade			Composição do Consumo	
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)
DIC MENSAL	5,31	9,33	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	24,15
DIC TRIMESTRAL	10,62	NOMINAL		220
DIC ANUAL	21,25		CONTRATADA	COMPRAS DE ENERGIA
FIC MENSAL	4,30	LIMITE INFERIOR		SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO
FIC TRIMESTRAL	8,60		LIMITE SUPERIOR	CARGOS SUCUMB.
FIC ANUAL	17,20	20%		IMPOSTOS CUSTOS E ENCARGOS
DMIC	3,09		20%	OUTROS SERVIÇOS
			<b>Total</b>	<b>105,78</b>

**ATENÇÃO**  
 Além das faturas em atraso acima, existem 34 faturas em atraso no valor de R\$ 223,09 (relativas a períodos anteriores).  
 REAJUSTE: O reajuste de tarifas de energia elétrica em vigor a partir de 01/01/2019, conforme Resolução 197/ANEEL, O Departamento de Energia da Paraíba, em conformidade com o disposto no art. 17, inciso III, da Lei nº 9.090/95, resolveu, caso a caso, o reajuste das tarifas de energia elétrica em vigor a partir de 01/01/2019, caso a caso, de acordo com a legislação em vigor.  
 Este prazo não vale para as faturas em atraso de clientes que não tenham sido regularizados até o vencimento da fatura.  
 Para saber mais sobre o reajuste de tarifas, acesse o site [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br) ou ligue para o número 0800 083 0196.  
 Para saber mais sobre o reajuste de tarifas, acesse o site [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br) ou ligue para o número 0800 083 0196.

**COMPREV PREVIDENCIA S/A**  
**12 MAR. 2019**  
**PROCOLO**  
**JOAO PESSOA**

PARAIBA **VENCIMENTO** **TOTAL A PAGAR**  
 Roteiro 18 - 5 - 821 - 160 **08/01/2019** **R\$ 105,72**  
 Matrícula: 1012649-2018-12-3



PROCURAÇÃO PARTICULAR

COMPREV PREVIDÊNCIA S/A  
12 MAR. 2019  
PROTOCOLO  
AG. JOÃO PESSOA

OUTORGANTE:

Nome: Yagner Santos da Silva  
Nacionalidade: Brasileiro Est. Civil: Solteiro  
Profissão: professor  
Identidade: 2982.675 CPF: 067.810.494-88  
Endereço: Rua Rafael Antônio dos Santos, S/N, Valentina, Povoado Povoado, Povoado.

OUTORGADO:

Nome: Joseane Ellen de Melo Feliciano  
Nacionalidade: Brasileira Est. Civil: solteira  
Profissão: advogada  
Identidade: 0569321 CPF: 036.219.034-87  
Endereço: Rua Doutor Antônio Volter, 175, Bomalva, Povoado Povoado, PB

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador o outorgado acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representar-me perante a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e suas respectivas consorciadas, a fim de encaminhar o pedido de indenização referente ao Seguro Obrigatório - DPVAT, concedendo ao outorgado poderes para assinar, enviar e/ou requerer quaisquer documentos necessários junto as seguradoras consorciadas, incluindo receber informações sobre perícia médica e solicitar reagendamento, podendo subestabelecer e praticar, enfim, todos os atos de direito permitidos para o fiel e perfeito cumprimento deste mandato, a fim de requerer a indenização do Seguro Obrigatório-DPVAT para a vítima Yagner Santos da Silva

Povoado Povoado, 11 de março de 2019  
Local e data

CARTÓRIO  
VIEIRA BATISTA

Joseane Ellen de Melo Feliciano  
Assinatura do Outorgante  
(reconhecer firma por autenticidade)

SERVICO NOTARIAL "VIEIRA BATISTA" - 2º OFFICIO DISTRICTAL  
Dei Rômulo Vieira Batista - Brasileiro / Bpoe Reconhecimento Vieira Batista - Substituição  
Dei Flávia Maria de Araújo de Macedo - Brasileira / CPF: 037.055.012 / Inscrição: 3333333333 / 2599.0000  
Reconhecido, como autêntica e verdadeira, a(s) Firma(s) de:  
FABRIN SANTOS DA CRUZ  
Em testemunha da verdade: João Pessoa - PB 07/03/2019 14:57:48  
Rita Lely Almeida de Lima - ESCREVENTE AUTORIZADA  
[2019-0110287ENL-NS-49-91-FABRIN-0:29-FEB-2019 1:58:00] - 1,78  
SELO DIGITAL: A1774964-AHUC  
Confira a autenticidade em: <https://selodigital.fgv.br>

SELO DIGITAL  
Distrital  
Rita Lely Almeida de Lima  
Escritor  
João Pessoa - PB





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

0804578-23.2019.8.15.2003

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: FAGNER SANTOS DA CRUZ

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

---

### DESPACHO

---

**Defiro** a gratuidade processual.

**Designo** audiência de conciliação, instrução e julgamento (**UNA**) para o dia 14 de Agosto de 2019, às 14:40h, a realizar-se na sala de audiências da 4ª Vara Regional de Mangabeira.

**Cite-se e intime-se** a parte ré. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.



Para tanto, **nomeio** a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia 14/08/2019, às 14h40min, seguida de **audiência de conciliação, instrução e julgamento**, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

**Intime-se** a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br e telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do CPC).

**Intimem-se** as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação/intimação.

João Pessoa, 3 de junho de 2019

Juiz(a) de Direito







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

0804578-23.2019.8.15.2003

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: FAGNER SANTOS DA CRUZ

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

---

### DESPACHO

---

**Defiro** a gratuidade processual.

**Designo** audiência de conciliação, instrução e julgamento (**UNA**) para o dia 14 de Agosto de 2019, às 14:40h, a realizar-se na sala de audiências da 4ª Vara Regional de Mangabeira.

**Cite-se e intime-se** a parte ré. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.



Para tanto, **nomeio** a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia 14/08/2019, às 14h40min, seguida de **audiência de conciliação, instrução e julgamento**, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

**Intime-se** a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br e telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do CPC).

**Intimem-se** as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação/intimação.

João Pessoa, 3 de junho de 2019

Juiz(a) de Direito

